



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

AJUSTE DIRETO

ALUGUER (RENTING) DE MICROSCÓPIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO

1

CADERNO DE ENCARGOS





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Adjudicante	4
Cláusula 2. ^a - Objeto	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
Cláusula 4. ^a - Local, prazo e modo de prestação.....	4
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 6. ^a - Dever de sigilo.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual e preço base	5
Cláusula 8. ^a - Condições de Pagamento.....	5
Cláusula 9. ^a - Direitos e obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 10. ^a - Revisão da Remuneração	6
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES	6
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a - Execução da caução	6
Cláusula 13. ^a - Força maior	6
Cláusula 14. ^a - Resolução do contrato	7
Cláusula 15. ^a - Comunicações e notificações	7
Cláusula 16. ^a - Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato	7
Cláusula 17. ^a - Contagem dos prazos.....	7
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável.....	7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS.....	8
Cláusula 19. ^a - Especificações Técnicas dos Equipamentos	8
Cláusula 20. ^a - Outros requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens.....	9
CAPÍTULO V – SUPORTE, ENTREGA E DEVOLUÇÃO E ASSUNÇÃO DO RISCO	10
Cláusula 21. ^a - Assistência e Suporte Técnico	10
Cláusula 22. ^a - Condições de entrega/disponibilização dos equipamentos	10
Cláusula 23. ^a - Ato de entrega dos produtos.....	10
Cláusula 24. ^a - Verificação e aceitação dos equipamentos	11
Cláusula 25. ^a - Assunção do risco.....	11





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 26. ^a – Perda total, furto ou outros eventos danosos	11
Cláusula 27. ^a – Seguro	12
Cláusula 28. ^a – Fim do Contrato e Devolução dos Equipamentos Locados	12
ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos	13
ANEXO II – Proposta de Preço	15
ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação	16





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Adjudicante

A entidade adjudicante são os **MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA**, pessoa coletiva religiosa n.º **500 224 200**, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no **Colégio Internato dos Carvalhos (CIC)**, sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 860 460, fax 227 860 461 e e-mail: geral@cic.pt.

Cláusula 2.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “**ALUGUER (RENTING) DE MICROSCÓPIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**”.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - c) Às regras da arte.
2. Para os efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo CIC nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos.
3. O CIC pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4

Cláusula 4.ª – Local, prazo e modo de prestação

1. Os equipamentos deverão ser entregues nas instalações do CIC, sito Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 36 meses (3 anos), **com início a 1 de setembro de 2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Os equipamentos pretendidos têm as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.^a – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas restantes cláusulas do presente caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar os equipamentos pretendidos pela entidade adjudicante, nomeadamente as seguintes:
 - a) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nas infraestruturas do CIC, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes à sua atividade.
 - b) Obrigação de prestar ao CIC, em qualquer tempo na pendência dos serviços fornecidos, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
 - c) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 6.^a – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa ao CIC, de que venha ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a – Preço contratual e preço base

1. Como contrapartida por todas as prestações objeto do Contrato, o CIC pagará ao Adjudicatário o valor constante da Proposta Adjudicada, a qual constitui parte integrante do Contrato.
2. O preço contratual corresponde à quantia global, final e não revisível devida pelo CIC ao Adjudicatário pela execução do Contrato.
3. Ao valor referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço base do procedimento é de **19.910,00€ (dezanove mil e novecentos e dez euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o CIC se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 8.^a – Condições de Pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas, após o vencimento da renda mensal a que se referem, correspondendo cada uma delas a 1/36 do valor total da proposta adjudicada.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelos serviços do CIC.
3. Os pagamentos devidos devem ser efetuados, até 30 dias após a entrega das respetivas faturas.
4. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 9.^a – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Cláusula 10.^a – Revisão da Remuneração

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIC pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder um valor acumulado de 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a – Execução da caução

Não sendo exigida a apresentação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 13.^a – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que ela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, o CIC pode resolver o contrato.

Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Gestor do contrato: Paulo Pinho | E mail: Paulo.Pinho@cic.pt | Telefone: 227860920.

Cláusula 17.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.

Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS Cláusula 19.^a – Especificações Técnicas dos Equipamentos

Tipo de Equipamento	Equipamento de laboratório
Quantidade	32
Características Técnicas Microscópios	
Tipo de tubo	Qualidade da Objetiva
Binocular	Acromática
Ocular	Objetivas
HWF 10x / Ø 18 mm	4x / 10x / 40x / 100x
Iluminação	Dimensões
3 W LED (transmitida)	320 x 180 x 365 mm
Características Técnicas Lupas	
Tipo de tubo	Objetiva
Binocular	1x / 2x / 3x
Ocular	Campo de visão mm
WF 10x / Ø 20 mm	Ø 20
Iluminação	Dimensões
1 W LED (incidente); 0,35 W LED (transmitida)	230 x 180 x 275 mm
Características Técnicas das câmaras microscópicas	
Resolução	Sensor
5,1 MP	CMOS
USB	Tamanho do sensor
2.0	1/2,5"
Características Técnicas Espectrofotómetro UV-Vis	
Intervalo Comprimento de onda	Ótica
190-1100 nm	Monocromador com feixe de referência
Lâmpada	Comprimento de banda
Xénon	4 nm
Medições	Velocidade scan
Concentração, absorbância, % transmissão, cinética e espectro em Abs ou % transmissão multi-comprimentos de onda e leitura e multi-etapas	700-2000 nm/min, scans em incrementos de 1, 2, 5, 10 nm de comprimento de onda
Exatidão comprimento de onda/ reprodutibilidade	Exatidão fotométrica/ reprodutibilidade
± 1 nm/< 0.5 nm	- 0.003 E para E < 0.600; 0.5% dos valores para 0.600 < E < 2.000





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cuvete	Leitura de código barras
16 mm redondas, 10 mm, 20 mm, 50 mm retangular com detecção automática sem adaptador	Método de reconhecimento automático incluindo faixa de medições para todas as cuvetes
Armazenamento de dados	Temperatura de operação
5000 valores das medições, espectro e cinéticas 40 MB => 500 espectros (300-900 nm) e 400 cinéticas com 150 medições de valores	Em operação: +10° C a +35° C Em armazém: -25° C a +65° C
Características Técnicas Banho-maria com agitação e tampa	
Temperatura de trabalho	Configuração da Gama de temperatura
Pelo menos 5 acima da temperatura ambiente a +100 (dependente da pressão ambiente)	+10 a +100° C
Precisão da temperatura definida	Controlo dos componentes padrão
0.1° C	Temporizador digital de 1 min. até 99 horas 59 min.
Controlador	Segurança
Ecrã colorido tátil com 3.5" polegadas	Limitador independente de temperatura para desligar a fonte de aquecimento em caso de falha
Dimensões	Humidade relativa
554 x 328 x 349 mm	Máx. 80%, sem condensação

9

Cláusula 20.^a – Outros requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos bens

1. O adjudicatário deve garantir o cumprimento da Diretiva n.º 2011/65/UE (RoHS), de 8 de junho, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, da Diretiva n.º 2012/19/UE (REEE), de 4 de julho, e da Diretiva n.º 2006/66/CE, de 6 de setembro, transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro.
2. O adjudicatário deve, igualmente, garantir o cumprimento do Decreto-lei n.º 209/99, de 16 de junho, respeitante à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CAPÍTULO V – SUPORTE, ENTREGA E DEVOLUÇÃO E ASSUNÇÃO DO RISCO

Cláusula 21.^a – Assistência e Suporte Técnico

1. Nos termos da presente cláusula, o adjudicatário garante o bom funcionamento dos equipamentos objeto do contrato locação, através de assistência técnica prestada pelo fabricante dos respetivos equipamentos, durante o período de garantia.
2. A assistência e suporte técnico previsto no número anterior abrange:
 - a) A intervenção do fabricante nas instalações do CIC, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do CIC;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula, deve ser realizada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do equipamento e o fim, a que o mesmo se destina.
4. O suporte técnico é válido pelo período de garantia e em todo o território nacional.

Cláusula 22.^a – Condições de entrega/disponibilização dos equipamentos

1. Todos os equipamentos devem ser fornecidos com as características técnicas indicadas na cláusula 19.^a (disposições técnicas), nas instalações do CIC, e devem estar no estado novo.
2. O adjudicatário deve comunicar ao CIC todos os elementos necessários para garantir o funcionamento em condições normais de uso dos equipamentos, bem como todos os pré-requisitos necessários à instalação dos mesmos.
3. Os equipamentos devem ser entregues nas seguintes condições:
 - a) Com certificado/declaração de garantia do fabricante;
 - b) Com manuais de instalação, utilização e administração, quando aplicável;
 - c) Indicação do número de série, marca e origem do fabrico.
4. As embalagens devem ser conservadas fechadas e seladas pelo adjudicatário até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
5. Os manuais referidos anteriormente podem ser disponibilizados em formato eletrónico.

Cláusula 23.^a – Ato de entrega dos produtos

1. A entrega física dos equipamentos é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do adjudicatário;
 - c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) Indicação dos equipamentos.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo CIC, fica na posse do adjudicatário, constituindo prova bastante da entrega dos equipamentos.

10





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 24.^a – Verificação e aceitação dos equipamentos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, o CIC dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades.
2. O CIC poderá solicitar a colaboração do adjudicatário na instalação e realização dos testes referidos no número anterior.
3. O CIC deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no ponto 1, sem que haja comunicada a rejeição dos equipamentos, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição de equipamentos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação.

Cláusula 25.^a – Assunção do risco

1. A partir da data de entrega e até a devolução do equipamento locado, o CIC assumirá o risco, através de seguro a celebrar para o efeito a expensas suas, por desgaste anormal de uso, perda, danos acidentais e furto do equipamento locado.
2. Em caso de desgaste prematuro, atribuível a defeitos do equipamento fornecido, o CIC manterá os direitos emergentes de coisa defeituosa.
3. Quaisquer indemnizações recebidas pelo CIC, em resultado dos eventos descritos no ponto 1, serão utilizadas para reparação e/ou substituição do bem locado ou para compensar a título indemnizatório os montantes investidos pela entidade adjudicatária na aquisição dos equipamentos objeto do contrato a celebrar.

11

Cláusula 26.^a – Perda total, furto ou outros eventos danosos

1. Em caso de perda accidental total, desgaste anormal que afete o funcionamento, perda ou furto do(s) equipamento(s) locado(s), o CIC terá o direito de fazer cessar total ou parcialmente o contrato de locação, em conformidade com o universo de equipamentos afetados. A cessação deverá ser feita por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o CIC se ter apercebido da ocorrência de tais eventos.
2. Caso o CIC não faça uso do seu direito de cessação, a entidade adjudicatária acorda em providenciar a substituição do equipamento locado, por outros equipamentos com iguais características técnicas ou superiores.
3. No caso de dano accidental ou desgaste prematuro, excetuando a perda total, será da responsabilidade da entidade adjudicatária fazer a reparação do equipamento locado, de forma a manter as condições contratualmente acordadas, ou a substituir o(s) equipamento(s) por outro(s) com características idênticas ou superiores.
4. Nos casos identificados no ponto anterior, a entidade adjudicatária, será indemnizada nos termos das condições do seguro a celebrar, conforme determina a alínea a), do ponto 2, da cláusula 27.^a.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula 27.^a – Seguro

1. É da responsabilidade do CIC a existência de um seguro que cubra os riscos enunciados no ponto 1, da cláusula 25.^a.
2. Aos sinistros abrangidos pela cobertura referida no ponto anterior aplicar-se-ão as seguintes condições:
 - a) Quando o equipamento danificado tiver reparação, serão indemnizadas as despesas necessárias para repor o equipamento no estado em que se encontrava imediatamente antes de se verificar o acidente. Se o custo da reparação for igual ou superior ao valor real do equipamento seguro, à data do sinistro, aplicar-se-á o ponto seguinte.
 - b) Quando o equipamento seguro for totalmente destruído, a indemnização será baseada no valor real, à data do sinistro. Entende-se por valor real, o valor de substituição em novo, por outro com idênticas características, capacidade e desempenho, acrescido das despesas com transporte, montagem e impostos, se os houver, deduzido do valor correspondente à depreciação natural sofrida pelo bem.

Cláusula 28.^a – Fim do Contrato e Devolução dos Equipamentos Locados

1. O contrato de locação a celebrar termina findo o prazo estabelecido, não estando sujeito a renovações, e não assegurará ao CIC o direito de adquirir a propriedade dos bens locados.
2. Os equipamentos locados deverão ser devolvidos, atempadamente, no final do contrato, sendo fixado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para o efeito.
3. Aquando da devolução dos equipamentos, cumpre ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, verificar se:
 - a) Os modelos e números de série correspondem aos equipamentos fornecidos;
 - b) Os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento, considerando o desgaste natural decorrente da sua utilização normal no período de vigência contrato a celebrar;
 - c) Os equipamentos devolvidos estão de acordo com a descrição e características técnicas previstas neste caderno de encargos.

Findo o prazo previsto no ponto anterior, a entidade adjudicante conforma-se com os equipamentos devolvidos, perdendo o direito a quaisquer ulteriores reclamações.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO II – Proposta de Preço

[●] (indicar nome, número de documentação de identificação, estado civil, profissão, e morada), na qualidade de representante legal da sociedade [●] (indicar firma, número de identificação fiscal e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de «**ALUGUER (RENTING) DE MICROSCÓPIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO**», declara que a sua representada(1) se propõe executar todas as prestações contratuais que constituem o objeto do contrato a celebrar, pelo preço total de [● euros] [por extenso], nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Às quantias supramencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Local e Data: _____, ____/____/____

Assinatura do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente

15

(1) retirar a expressão ‘a sua representada’ se se tratar de uma pessoa singular





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

ANEXO III – Modelo de declaração Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

16

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

